



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI N. 1281/2013

De 21 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria da Câmara Municipal de Guiratinga – MT, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a ouvidoria do Poder Legislativo de Guiratinga como órgão/unidade da Câmara Municipal, vinculada à secretaria geral da Câmara Municipal de Guiratinga, com a finalidade de integrar os setores de recepção, telefonia e atendimento, para oficializar a tramitação e o encaminhamento das sugestões e propostas enviadas ao legislativo municipal.

Artigo 2º - Compete à ouvidoria do Poder Legislativo de Guiratinga:

I – receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito do poder legislativo municipal;

II – promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos departamentos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito do poder legislativo municipal, encaminhando-as para análise e avaliação dos departamentos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV – facilitar o acesso ao legislativo, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V – recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração do Poder Legislativo;

VI – manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na ouvidoria do legislativo;

VII – elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na ouvidoria do legislativo e seus respectivos encaminhamentos;

VIII – manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional, que exercem atividades congêneres às da ouvidoria do legislativo local;

IX – participar, sempre que possível, de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da ouvidoria do legislativo;

X – receber reclamações dos munícipes de Guiratinga que interessam dos serviços públicos da municipalidade;

XI – propor ao Poder Legislativo Municipal a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos e informativos no município;

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

XII – realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo a ouvidoria do legislativo poderá requisitar a quaisquer departamentos do Poder Legislativo, as informações necessárias, devendo as mesmas ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º A ouvidoria do legislativo garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Artigo 3º - A ouvidoria do legislativo tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da declaração universal dos direitos humanos, da constituição federal, da constituição estadual e das leis que dizem respeito à informação e ao bem estar dos cidadãos, devendo os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

Artigo 4º - A ouvidoria do legislativo é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à informação dos cidadãos junto ao Poder Legislativo, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Artigo 5º - O cargo de ouvidor do legislativo regulamenta-se pela presente Lei, sendo cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Preferencialmente, será nomeado no cargo de ouvidor do legislativo, pessoa com experiência e atuação no atendimento ao público, devendo possuir instrução em nível de segundo grau.

Artigo 6º - A gestão legislativa da Câmara Municipal de Guiratinga propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da ouvidoria do legislativo, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 21 de novembro de 2013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação, no lugar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº

170 / 2012

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com